

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIÃO, PARA CONTABILISTAS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA CLASSE, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA ADOTADA PELO EMPREGADOR, E COM REGISTRO NO CRC/SP.

De acordo com as normas trabalhistas vigentes, e em conformidade com seus Estatutos Sociais, submete a Diretoria da Entidade à Assembléia Geral Extraordinária dos Profissionais da Contabilidade, regularmente convocados, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, devidamente justificadas, conforme segue:

01 - REPOSIÇÃO SALARIAL: Os salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com a variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, de forma a repor a inflação acumulada no período de Setembro de 2018 a Agosto de 2019.

02 - AUMENTO REAL: Aumento real de 8% (oito por cento), a título de recomposição salarial em face das perdas acumuladas no período, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior. Tal aumento se justifica diante da Lei 13.467/17, bem como de jurisprudência sedimentada de que o aumento real deve ser objeto de livre negociação, inclusive a coletiva.

03 - REAJUSTES: Os salários serão reajustados, a partir da data base, de conformidade com eventual legislação salarial que venha a ser implantada ou em razão de Sentença constitutiva em vigor.

04 - SALÁRIO NORMATIVO ou PROFISSIONAL: O salário normativo da categoria será o equivalente a R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta Reais) mensais, corrigidos de acordo com a legislação salarial vigente.

05 - ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado. Precedente normativo n.º 31 do E. TRT 2ª Região.

06 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: Todo contabilista terá direito, quando do pagamento de férias, a um abono no valor total da remuneração da época da concessão.

07 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Prec. Normativo n.º 22 do E. TRT da 2ª Reg.

08 - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE: Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT. Prec. Normativo n.º 10 do E. TRT da 2ª Reg.

09 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE: Aplicação do programa governamental "EMPRESA CIDADÃ", instituído através da Lei 11.770/08, com a prorrogação da licença maternidade em mais 60 (sessenta) dias, de conformidade com a Lei, à empregada que der a luz, adotar ou obter a guarda para fins de adoção de criança.

09.1 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE: Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 20 (Vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, independentemente da empresa estar cadastrada no programa governamental da EMPRESA CIDADÃ.

10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Todo contabilista terá direito a um adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) do seu salário nominal, que se incorporará à sua remuneração, a partir do momento que se complete cada ano de

serviço desde a sua admissão. Tal medida visa integrar o contabilista ao emprego, valorizando sua antiguidade.

11 - HORAS EXTRAS: Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal. Prec. Normativo nº 20 do E. TRT 2ª REG.

12 - DSR E FERIADOS: Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhados deverão ser pagos em dobro independentes da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei. Prec. Normativo nº 30 do E. TRT 2ª REG.

13 - ADICIONAL NOTURNO: Fixação de adicional noturno no valor de 50% (cem por cento) como acréscimo, devendo ser calculado sobre a hora normal da remuneração mensal do trabalhador. Prec. Normativo 06 do TRT 2ª REG.

14 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO: Cálculo da média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

15 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: Aviso prévio proporcional de, no mínimo, 5 (cinco) dias para cada ano de trabalho na empresa, além dos 30 dias previstos em Lei. Prec. Normativo nº 7 do E. TRT 2ª REG.

16 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA RESCISÃO: Os contabilistas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias além do previsto em lei e do previsto no item anterior. Prec. Normativo nº 8 do E. TRT da 2ª REG.

17 - SALÁRIO ADMISSÃO: Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno. Precedente Normativo nº 3 do E. TRT da 2ª Reg.

18 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O contabilista que for designado para substituir outro empregado, de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao empregado substituído, inclusive gratificação de função, a partir do primeiro dia (Prec. Normativo nº 4 do E. TRT da 2ª REG.). No caso da substituição perdurar por período igual ou superior a 90 (noventa) dias o contabilista substituído será efetivado na função ou terá incorporado ao seu salário base o valor do salário substituição. Tal pedido se justifica para se evitar a eternização da substituição.

19 - PROMOÇÕES: Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial de no mínimo 30% (trinta por cento) garantido a partir do primeiro dia na nova função, salvo a existência de cargo de carreira adotado na empresa.

20 - VALE REFEIÇÃO: Cada contabilista empregado terá direito a vale refeição correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria, por vale, vigente no respectivo mês.

21 - VALE TRANSPORTE: Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Ficando estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

22 - EXCLUSIVIDADE: Prestação de serviço com exclusividade expressa terá garantido o acréscimo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

23 - GARANTIA DE EMPREGO: a) GESTANTE - desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade. b) EMPREGADO AFASTADO - por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, serão garantidos 12 meses, contados a partir da alta médica. c) PRÉ-APOSENTADORIA - todos os contabilistas que estejam com mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho e a menos de 02 (dois) anos para se aposentar, gozarão de estabilidade empregatícia até o prazo legal para aposentadoria. Prec. Normativo nº 12 do E. TRT 2ª REG. d)-EMPREGADO PORTADOR DO VIRUS DA AIDS - o empregado portador do vírus do HIV, terá estabilidade no emprego até seu efetivo afastamento pelo INSS. e) Retorno das Férias - ao empregado que retornar de férias será assegurado a estabilidade de 60 (sessenta) dias.

24 - AUXÍLIO CRECHE E/OU AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL: Durante a vigência do presente, as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuem creches, reembolsarão às suas contabilistas mães o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade completos e/ou portadores de deficiências, as despesas com internação em creches ou instituição de sua livre escolha e fiscalizada pelo serviço social da empresa, condicionada à comprovação das mesmas. Prec. Normativo nº 9 e 32 do E. TRT 2ª REG.

25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: Ao empregado que conte, pelo menos, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio. Prec. Normativo nº 33 do E. TRT 2ª Reg.

26 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Adiantamento automático da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, se gozadas até 30/06, caso contrário deverá ser adiantado nesta data.

27 - ASSISTÊNCIA MÉDICA: Deverão as empregadoras, por sua conta, assegurar convênio de ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA e LABORATORIAL a todos os empregados. Tal reivindicação impõe-se em função das notórias dificuldades de assistência médica oferecida pelo S.U.S.

28 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por mês ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Reivindicação necessária em função da dificuldade de assistência médica, além de parcialmente atendida pelo precedente normativa n.º 37 do E. TRT 2ª Região.

29 - ATESTADOS: Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante, nos termos do precedente normativo n.º 16 do E. TRT 2ª Região.

30 - "A.A.S." e "R.S.C.": As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

31 - DESPESAS DE FARMÁCIA: As empregadoras se obrigam a firmar convênios com farmácias, a seu critério, para fornecimento de medicamentos, até o limite de um salário mínimo mensal, mediante comprovante de receita médica, por conta da empresa.

32 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA: Fica assegurado o pagamento de uma gratificação no momento da aposentadoria, seja qual for a natureza, no importe de 02 (dois) salários, ao empregado com mais de cinco anos de serviço para o mesmo empregador.

33 - SEGURO DE VIDA: As empresas deverão efetuar a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados. Eventual co-participação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

34 - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará à título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor equivalente a um salário nominal.

35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Os empregadores descontarão "contribuição assistencial" em favor da entidade sindical, de todos os empregados, associados ou não, pertencentes à categoria, de uma única vez, no importe de 5% (cinco por cento) do salário reajustado. O recolhimento desta importância será feito até o 15º dia, após o pagamento do primeiro salário reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, em conta corrente a ser indicada pelo Sindicato, sob pena de assim não procedendo o empregador sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) do total devido por dia de atraso e por empregado, além da correção monetária e independente das cominações de direito.

36 - DIRETOR SINDICAL: Ao profissional contabilista que ocupe o cargo de direção sindical, sempre que solicitado pelo sindicato, será concedida a sua liberação para exercer as atividades sindicais, sendo-lhe assegurado o cargo, os vencimentos, vantagens e a função em que se achava anteriormente investido, não sofrendo qualquer prejuízo nas verbas que acompanham o contrato de trabalho.

37 - AUSÊNCIAS LEGAIS: Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos: - Por 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento. - Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

38 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

39 - CONGRESSOS E CONVENÇÕES: A todo contabilista interessado em participar de Congressos e Convenções da Classe será assegurado o direito de participação sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho.

40 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS: Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS. O intervalo não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação. Prec. Normativo nº 25 do E. TRT da 2ª Reg.

41 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS: As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver. Prec. Normativo nº 17 do E. TRT da 2ª Reg.

42 - AVISO DE DISPENSA: A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

43 - CARTEIRA DE TRABALHO: A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

44 - UNIFORMES: Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços, nos termos do precedente normativo n.º 15 do E. TRT 2ª Região.

45 - CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

46 - CONDIÇÃO MAIS VANTAJOSA: Manutenção/concessão dos benefícios obtidos pelos empregados da categoria predominante na empresa empregadora, quando mais vantajosos.

47 - MULTA: A não observância de qualquer cláusula do presente, obrigará o empregador ao pagamento de uma multa, a favor do empregado, equivalente à 5% (cinco por cento), do salário normativo por infração. Prec. Normativo nº 23 do E. TRT 2ª REG.

48 - VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, a contar de 1º de Setembro de 2019.

Franca, 10 de Agosto de 2019.